



**Centro de Assistência Social e Terapêutico
Diva Marina Goulart**

Rua Domingos Viana, S/N - Turf Club, Campos dos Goytacazes - RJ

CEP: 28.013-085 | Tel. (22) 2722-7543

CNPJ: 28.891.430/0001-60 | Inscrição Estadual - ISENTA

E-mail: apoecampos@hotmail.com | www.apoecampos.org.br

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE
Pessoa JURÍDICA

REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS EXCEPCIONAIS – APOE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E DURAÇÃO.

Art. 1º - A APOE - Centro de Assistência Social e Terapêutico Diva Marina Goulart, ou abreviadamente APOE, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 24 de abril de 1964, é uma associação civil sem fins lucrativos, beneficente e filantrópica, com atuação nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, lazer, trabalho, cultura, defesa e garantia de direitos, estudo e pesquisas, que durará por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro, situada à rua Domingos Viana, SNº, Turf - Club, CEP 28013-085, podendo estender suas atividades por todo território estadual, nacional e/ou internacional, bem como estabelecer subsedes em qualquer localidade.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos da APOE:

- I. promover e articular ações de defesa de direitos e prevenção, orientações, prestação de serviços, apoio à família, direcionadas à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade justa e solidária;
- II. garantir às pessoas com deficiências (crianças, adolescentes e adultos), atendimento nas áreas da educação especial, saúde, assistência social e inclusão profissional para melhoria da qualidade de vida e exercício da cidadania.
- III. Estimular os estudos e pesquisas relativos ao problema das Pessoas com Deficiência;
- IV. Promover, executar, acompanhar e apoiar levantamentos, estudos e pesquisas, voltadas para as questões das pessoas com deficiência, bem como, documentar e noticiar publicamente, os resultados relevantes.
- V. Levar o público a compreender melhor o problema das Pessoas com Deficiência e a cooperar com as entidades interessadas no mesmo;
- VI. Cooperar com as instituições públicas e particulares empenhadas na educação das Pessoas com Deficiência, e incentivar a disseminação delas;
- VII. Estimular o trabalho artesanal das Pessoas com Deficiência por meio de exposições, de cooperativas e das medidas que forem julgadas necessárias;
- VIII. promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e transtornos globais do desenvolvimento, em seus ciclos de vida: adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania;
- IX. prestar serviço de habilitação e reabilitação ao público definido no inciso “VIII” deste artigo, e a promoção de sua integração à vida comunitária no campo da assistência social, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de

- direitos, de forma isolada ou cumulativa às pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, e para suas famílias;
- X. Formar um centro de divulgação, reunindo e disseminando informações referentes às Pessoas com Deficiência, inclusive a organização de um cadastro atualizado das instituições nacionais e estrangeiras devotadas aos mesmos;
 - XI. Facilitar o intercâmbio entre associações congêneres de iniciativa privada ou pública existentes no país e no estrangeiro e designar representantes para Congressos, Seminários, Conferências, Encontros e Convenções;
 - XII. Manter a publicação de um boletim informativo sobre os trabalhos realizados pela Associação;
 - XIII. Promover junto aos órgãos oficiais a obtenção de medidas legislativas e executivas visando ao interesse das Pessoas com Deficiência;
 - XIV. Encarregar-se da defesa dos interesses jurídicos das Pessoas com Deficiência, inclusive a Curadoria;
 - XV. Angariar e recolher fundos para a realização dos propósitos da Associação.
 - XVI. promover a escolarização, habilitação profissional e o encaminhamento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, para o trabalho, oferecendo-lhe condições para o desenvolvimento, promoção da cidadania e a integração/inclusão na sociedade;
 - XVII. oferecer atendimento sócio-ocupacional a pessoas idosas, preferencialmente com deficiência intelectual e múltipla, que não apresentem perfil para o mercado competitivo do trabalho;
 - XVIII. oferecer serviços na área da saúde, desde a prevenção, visando assegurar uma melhor qualidade de vida para as pessoas com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla.
 - XIX. Promover e executar atividade médica ambulatorial restrita a consultas, atividade odontológica, serviços de assistência social sem alojamento, atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares, atividades de psicologia, atividades de fonoaudiologia, atividades de fisioterapia, atividades de terapia ocupacional, atividades de enfermagem, todas voltadas para melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e ligados aos demais fins da instituição.
 - XX. promover, executar e articular serviços, programas e ações voltadas ao atendimento, proteção e inclusão social de pessoas em situação de rua, em conformidade com a Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto Federal nº 7.053/2009) e com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
 - XXI. ofertar serviços socioassistenciais de proteção social especial de média e alta complexidade, inclusive acolhimento institucional, atendimento provisório, pernoite, higienização, fornecimento de alimentação, escuta qualificada, acompanhamento psicossocial e ações voltadas à reinserção familiar, comunitária e social;
 - XXII. desenvolver ações e projetos destinados à superação de situações de vulnerabilidade provocadas pela ausência de moradia, abandono, violência, uso abusivo de substâncias psicoativas, rompimento de vínculos e demais fatores associados à situação de rua;



**Centro de Assistência Social e Terapêutico
Diva Marina Goulart**

Rua Domingos Viana, S/N - Turf Club, Campos dos Goytacazes - RJ

CEP: 28.013-085 | Tel. (22) 2722-7543

CNPJ: 28.891.430/0001-60 | Inscrição Estadual - ISENTA

E-mail: apoecampos@hotmail.com | www.apoecampos.org.br

ÓFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS FÍSICAS

- XXIII. firmar parcerias, convênios, contratos de gestão e termos de colaboração com órgãos públicos e privados para execução de serviços de acolhimento institucional e demais ações voltadas à população em situação de rua.
- XXIV. Executar serviços socioassistenciais de proteção social especial de média e alta complexidade, incluindo Residência Inclusiva, acolhimento institucional, moradia assistida e serviços de cuidado permanente destinados a jovens, adultos e idosos com deficiência em situação de dependência ou vulnerabilidade.
- XXV. Oferecer acolhimento integral, em regime residencial, com cuidados 24 horas, apoio psicossocial, fortalecimento de vínculos e promoção da autonomia de pessoas com deficiência, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).
- XXVI. Implementar programas de cuidado continuado, desenvolvimento de capacidades funcionais, promoção de acessibilidade, atividades de vida diária e atividades instrumentais de vida diária, voltados a pessoas com deficiência em situação de desproteção social.

§1º Considera-se Pessoa com Deficiência aquela que têm impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º Considera-se pessoa em situação de rua, para fins deste Estatuto, aquela que se encontra em condição de extrema pobreza, com vínculos familiares fragilizados ou inexistentes, e sem moradia convencional regular, conforme definição prevista no Decreto Federal nº 7.053/2009.

§ 3º Para fins deste Estatuto, consideram-se públicos atendidos: jovens, adultos e idosos com deficiência, em situação de dependência, vulnerabilidade ou risco social, com vínculos fragilizados ou rompidos, conforme previsto na Resolução CNAS nº 109/2009 e legislação correlata.

Art. 3º - Para a consecução de seus objetivos, a APOE se propõe a:

- I. executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos;
- II. promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APOE;

- III. incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados à prevenção e ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- IV. promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, no mundo do trabalho;
- V. participar do intercâmbio entre as entidades as associações congêneres e as instituições oficiais municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
- VI. solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados, e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- VII. firmar parcerias com órgãos públicos, e privados e entidades coirmãs e análogas, para concepção, desenvolvimento, pesquisa, prevenção e serviços destinados ao atendimento da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- VIII. promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e às suas famílias;
- IX. desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos;
- X. articular, junto aos poderes públicos e às entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XI. encarregar-se, em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional da divulgação de informações sobre assuntos referentes à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;
- XII. compilar e/ou divulgar as normas legais e os regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, provocando a ação dos órgãos públicos competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XIII. promover e/ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APOE;
- XIV. promover e/ou estimular o desenvolvimento de programas de prevenção da deficiência, de promoção, de proteção, de inclusão, de defesa e de garantia de direitos da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla, de apoio e orientação à sua família e à comunidade;
- XV. estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APOE, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e de eficiência;
- XVI. promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla;
- XVII. executar, gerir ou apoiar serviços de acolhimento institucional nas modalidades: abrigo institucional, Casa-Lar, Casa de Passagem, Residência Inclusiva; serviço de Acolhimento em República, serviço de acolhimento em família acolhedora; serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergência e demais serviços tipificados na Proteção Social Especial do SUAS, prestando atendimento imediato, humanizado e contínuo a pessoas em situação de rua;



Centro de Assistência Social e Terapêutico
Diva Marina Goulart

Rua Domingos Viana, S/N - Turf Club, Campos dos Goytacazes - RJ

CEP: 28.013-085 | Tel. (22) 2722-7543

CNPJ: 28.891.430/0001-60 | Inscrição Estadual - ISENTA

E-mail: apoecampos@hotmail.com | www.apoecampos.org.br

PRÁTICA
REGISTRO CIVIL DE
Pessoa JURÍDICA

- XVIII. viabilizar ações de busca ativa, abordagem social, mediação de conflitos, encaminhamento para a rede de saúde, assistência social e demais políticas públicas;
- XIX. prestar serviços de orientação, acompanhamento social, fortalecimento de vínculos, encaminhamento para qualificação e inserção profissional, articulação com a rede intersectorial e programas de habitação;
- XX. participar de editais e chamamentos públicos destinados ao atendimento da população em situação de rua, garantindo alinhamento às diretrizes nacionais da Política de Assistência Social.
- XXI. Promover a implantação, gestão e operação de unidades residenciais inclusivas, casas-lares ou moradias assistidas, com atendimento integral, equipe técnica qualificada e oferta contínua de cuidados.
- XXII. Celebrar de parcerias com Municípios, Estado ou União para execução dos serviços de alta complexidade do SUAS.

Art. 4º - A APOE, na consecução de seus objetivos poderá manter serviços técnicos instalados em sua sede e/ou fazer terceirizações com profissionais ou empresas especializados.

Parágrafo único – A estrutura e funcionamento dos serviços técnicos, tais como bibliotecas, cursos, palestras, conferências e atividades afins, bem como dos serviços administrativos, será objeto de Regulamento Interno elaborado pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Serão admitidos, em número ilimitado, como associados/sócios, os pais, as pessoas físicas e jurídicas e instituições idôneas que se interessem pelos objetivos da APOE.

Art. 6º - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento com a causa da pessoa com deficiência, compromisso com as ações desenvolvidas pela APOE.

Art. 7º - Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 8º - O Quadro social da APOE é constituído pelas seguintes categorias de associados:

- I. **Efetivos**– pessoas físicas ou jurídicas, devidamente aprovadas pela diretoria executiva, que pagarem a taxa de registro e contribuição anual aprovada em Assembleia Geral em favor da APOE mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da Instituição, firmando termo de adesão de associado; sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) sócio/ diretor/ representante.
- II. **Representantes** – os que representem, devidamente credenciados, as entidades componentes do Conselho de Representantes;



Centro de Assistência Social e Terapêutico
Diva Marina Goulart

Rua Domingos Viana, S/N - Turf Club, Campos dos Goytacazes - RJ

CEP: 28.013-085 | Tel. (22) 2722-7543

CNPJ: 28.891.430/0001-60 | Inscrição Estadual - ISENTA

E-mail: apoecampos@hotmail.com | www.apoecampos.org.br

OFÍCIO DE
REGISTRO CIVIL DE
PESSOAS FÍSICAS

- III. **Beneméritos/Honorários** – personalidades, nacionais ou estrangeiras, pessoas físicas ou jurídicas que, aprovada pela Assembleia Geral por proposta da Diretoria Executiva, prestem relevantes serviços ao movimento da APOE, bem como tenham prestado relevantes serviços à causa da pessoa com deficiência, ou que tenham concorrido de maneira apreciável para o progresso da humanidade no campo da deficiência;
- IV. **Remidos** – os associados reconhecidos na assembleia que definiu a alteração desse estatuto, bem como aqueles que desejarem pagar de uma só vez a quantia correspondentes a 50 (cinquenta) vezes o valor definido da anuidade em vigor na data do pedido de remição.
- V. **correspondentes**: aqueles que prestam colaboração à APOE, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;
- VI. **Fundadores**: pessoas que participaram da primeira Assembleia Geral de Fundação da APOE e assinaram a respectiva ata.

§ 1º – Os membros fundadores, os efetivos e correspondentes devem contribuir com a anuidade fixada pela Assembleia Geral.

- a) O vencimento da anuidade se dará no dia 31 de março de cada ano;
- b) A falta de pagamento de 1 (uma) anuidade ensejará a suspensão automática do membro em mora até a efetiva regularização do pagamento;
- c) A inadimplência de 2 (duas) anuidades consecutivas ensejará a exclusão do membro, por decisão da Assembleia Geral, após abertura de prazo para apresentação de eventual comprovante de quitação em até 30 dias.

§ 2º – Para serem admitidos como associados efetivos e/ou correspondentes, o interessado deverá entregar na secretaria proposta preenchida e assinada, e abonada por um associado que esteja em dia com suas obrigações, juntando ainda duas fotos 3X4 e o valor da taxa de registro.

§ 3º – A concessão de título Benemérito/Honorífico não cria obrigação para os agraciados (as) em relação a APOE e nem lhes assegura os direitos previstos no capítulo IV e demais direitos previstos neste Estatuto.

§ 4º – Os associados representantes não possuem obrigação em relação à APOE e nem lhes são assegurados os direitos previstos no capítulo IV e demais direitos previstos neste Estatuto.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - São Direitos dos Associados em dia com as suas obrigações estatutárias:

- I. Integrar a Assembleia Geral da APOE, atendido o disposto nos parágrafos do presente artigo, com direito a voto, exceto associados honorários/beneméritos, correspondentes, representantes;

- II. frequentar a sede, comparecer a reuniões, simpósios, congressos, solenidades e comemorações e demais atividades
- III. Votar e ser votado para os cargos da diretoria executiva e do conselho fiscal da APOE, exceto os associados honorários/beneméritos, correspondentes, representantes e os efetivos que tenham menos de 1 (um ano) de associado por ocasião das eleições.
- IV. Comparecer às reuniões de órgãos da administração da instituição para as quais for convocado na qualidade de membro deles;
- V. frequentar cursos promovidos pela APOE, na forma estabelecida no Regimento Interno e Regulamentos adotados;
- VI. fiscalizar os atos da administração, exceto os honorários/beneméritos, representantes e correspondentes, nos termos deste Estatuto;
- VII. apresentar sugestões à Diretoria Executiva e propostas às Assembleias Gerais, exceto os honorários/beneméritos, representantes e correspondentes;
- VIII. requerer à Diretoria Executiva (exceto associados honorários/beneméritos, representantes e correspondentes), convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante petição assinada por 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos, fundadores e remidos em dia com suas obrigações sociais com a APOE.

Art. 10 – São deveres dos Associados:

- I. Respeitar e fazer respeitar o estabelecimento neste Estatuto, no Regimento Interno e nos Regulamentos e nas resoluções da Assembleia Geral, bem como as decisões da Diretoria Executiva;
- II. Pagar a taxa de registro e fazer as contribuições anuais, exceto os honorários/beneméritos, remidos, representantes e correspondentes;
- III. Desempenhar fielmente as funções para as quais venha a ser designado, ou para o cargo que venha a ser eleito;
- IV. Comunicar à Secretaria, mudança de endereço ou ausência do Estado de Rio de Janeiro por período superior a 30 (trinta) dias;
- V. Solicitar a pedido por escrito ou verbalmente em qualquer assembleia, quando o desejar, exclusão do quadro social; reingressar no quadro social, se desligado a pedido, mediante preenchimento de nova proposta, que será validada após parecer favorável da Diretoria Executiva.
- VI. Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e a aumentar o conceito dos objetivos e finalidades da APOE.

Art. 11 – As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos Associados acarretarão às seguintes penalidades aplicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva:

- I. advertência, devido a cometimento de falta não-grave;
- II. censura, em caso de reincidência, ou por cometimento de nova falta não-grave;
- III. suspensão, por nova reincidência, ou por cometimento de mais uma falta não-grave;
- IV. exclusão, por conduta inadequada, dentro ou fora da entidade, capaz de denegrir a imagem da entidade, ou por prática de atos ilícitos flagrantes, ou em caso de sentença condenatória passada em julgado;



Centro de Assistência Social e Terapêutico
Diva Marina Goulart

Rua Domingos Viana, S/N - Turf Club, Campos dos Goytacazes - RJ

CEP: 28.013-085 | Tel. (22) 2722-7543

CNPJ: 28.891.430/0001-60 | Inscrição Estadual - ISENTA

E-mail: apoecampos@hotmail.com | www.apoecampos.org.br

REGISTRO EM
OFÍCIO
CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS

V. extinção de mandato, para membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo que:

1 – não comparecerem a 4 (quatro) reuniões ordinárias consecutivas, sem justificativa;

2 – Cometerem falta grave no exercício de suas funções, ou pelos motivos mencionados no inciso IV deste artigo.

§ 1º – No caso de cometimento de falta grave constante no item “2” do inciso “V” deste artigo, a penalidade de extinção de mandato, levará simultaneamente à penalidade de exclusão.

§ 2º – Antes da aplicação de qualquer penalidade, o Presidente da Diretoria Executiva deverá encaminhar ao associado uma solicitação escrita para que apresente, também por escrito, defesa, justificativa ou esclarecimento, no prazo de 5(cinco) dias, contados a partir da data de assinatura do “ciente” na cópia da solicitação.

§ 3º – O caso será julgado à revelia quando o associado:

- a) Se recusar a tomar ciência na solicitação feita pelo Presidente da Diretoria Executiva;
- b) Embora tomando ciência na solicitação, não apresente qualquer defesa, justificativa ou esclarecimento no prazo previsto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º – Se os argumentos do associado forem apresentados no prazo previsto, mas o Presidente da Diretoria Executiva considerá-los inconsistentes, deverá este aplicar, por escrito, conforme o caso, uma das penalidades elencadas neste artigo, para que o interessado tome “ciência” na cópia do referido documento.

§ 5º – Se houver recusa em tomar “ciência”, tanto no caso do parágrafo primeiro, quanto no caso do parágrafo terceiro deste artigo, deverão dois associados, como testemunhas, fazer no documento uma declaração de recusa do associado, datando e assinando o mesmo, para todos os seus efeitos legais.

Art. 12 - Perderá a condição de associado aquele que requerer seu desligamento da APOE, mediante pedido escrito ou verbal.

CAPÍTULO V **DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Seção I – Da Organização

Art. 13 - A APOE compõe-se dos seguintes órgãos de deliberação e administração:

- I.** Assembléia Geral;
- II.** Diretoria Executiva
- III.** Conselho Fiscal Deliberativo



**Centro de Assistência Social e Terapêutico
Diva Marina Goulart**

Rua Domingos Viana, S/N - Turf Club, Campos dos Goytacazes - RJ

CEP: 28.013-085 | Tel. (22) 2722-7543

CNPJ: 28.891.430/0001-60 | Inscrição Estadual - ISENTA

E-mail: apoecampos@hotmail.com | www.apoecampos.org.br

Ofício
REGISTRO CIVIL DE
Pessoa Jurídica

§ 1º – Os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva deverão ser associados nos termos do art. 9º, III deste Estatuto.

§ 2º – O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

Seção II Da Assembleia Geral

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão soberano em suas resoluções, nos limites deste Estatuto e da legislação em vigor e suas decisões vinculam todos os membros, independentemente da presença.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, durante o mês de abril de cada ano e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou nos termos deste estatuto.

Art. 16 – Na Assembleia Geral Ordinária deverá ser apresentado pela diretoria executiva o relatório anual e o balanço anual, com o parecer do Conselho Fiscal sobre os resultados da administração durante o exercício.

Art. 17 - Quadrienalmente realizar-se-á outra Assembleia Geral Ordinária, na segunda quinzena de abril, para eleger os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal para o próximo quadriênio, que serão empossados pela diretoria executiva retirante nos primeiros dez dias do mês de maio do mesmo ano.

Parágrafo Único – Será permitido nas eleições instrumento de procuração particular ou público.

Art. 18 - A convocação da Assembléia Geral far-se-á por publicação na imprensa diária de dois editais consecutivos, com antecedência de oito dias entre o primeiro e a data da reunião.

Art. 19 - A Assembleia Geral instala-se em primeira convocação com a presença da maioria dos associados, e em segunda com qualquer número de associados.

Art. 20 – A Assembleia Geral será aberta e presidida pelo presidente da Diretoria Executiva, em sua falta pelo Vice-presidente, devendo secretariar os trabalhos a Secretária da Diretoria.

Art. 21 – As resoluções tomadas pelas Assembleias Gerais serão transcritas em ata que, ao final dos trabalhos será lida em voz alta pelo Secretário e após aprovação, será assinada por este e pelo Presidente.

Art. 22 - À Assembleia Geral compete:

- I. aprovar Relatório Anual e Balanço Anual elaborado pela diretoria executiva, ouvido o conselho fiscal, através de parecer por escrito;
- II. deliberar ou aprovar quaisquer resoluções, desde que não esteja em desacordo com este Estatuto e nem com os interesses da APOE;
- III. eleger, quadrienalmente, a diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- IV. conceder título de associado honorário/benemérito;
- V. considerar extinto mandato de membro eleito, nos termos deste Estatuto;
- VI. julgar quaisquer outros atos da administração.
- VII. Homologar proposta de Reforma e/ou alteração do Estatuto.
- VIII. Resolver sobre a fusão, incorporação ou dissolução da APOE;
- IX. Preencher vagas que se verificarem na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal Deliberativo, o que se dará em razão de 3 (três) faltas consecutivas ou 6 (seis) alternadas, do titular do órgão, sem justificativa, a reuniões para as quais seja convocado, nos termos deste estatuto.
- X. Aprovar os novos associados na forma do art. 8º, I e III, deste Estatuto.
- XI. Fixar o valor da anuidade a ser pagas pelos associados da APOE.

Seção III
Da Diretoria Executiva

Art. 23 – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Ordinária, a cada 4 (quatro) anos, convocada especialmente para este fim e, será composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro
- IV. Secretário.

§1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitindo-se reeleições consecutivas;

§ 2º - As deliberações da diretoria executiva serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º - O presidente terá, além do seu, o voto de minerva nos casos de empate.

§4º - Perderá o mandato qualquer dos membros da diretoria executiva, que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da diretoria, ou a seis, alternadamente.

Art. 24 – Compete à Diretoria Executiva:

- I. Promover e fomentar a realização dos fins da APOE;
- II. Elaborar o Regimento Interno da APOE e, submetê-lo à aprovação do Conselho Fiscal Deliberativo;
- III. Aprovar a concessão de título de associado benemérito/honorários e propor à aprovação da Assembleia Geral;
- IV. Receber e analisar as propostas dos Associados e, encaminhá-las a Assembleia Geral;

- V. Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do art. 9º, VIII;
- VI. Criar órgãos de apoio à Diretoria Administrativa;
- VII. Criar os cargos administrativos e técnicos;
- VIII. Constituir comissões permanentes, encarregadas do estudo de assuntos educativos e da execução dos fins sociais, bem como criar, a qualquer tempo, comissões para fins especiais.
- IX. Promover campanhas de levantamento de fundos;
- X. Estabelecer o valor da anuidade a ser paga pelos associados e submetê-la a assembleia geral.

Art. 25 – A Diretoria se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessária a presença da maioria absoluta de seus membros para as deliberações.

Art. 26 – Ficam criados como órgãos auxiliares à Diretoria Executiva, os seguintes Departamentos, que serão representados por um coordenador nomeado pelo Presidente:

- I. Departamento de Ação e Assistência Social;
- II. Departamento de Recursos Humanos
- III. Departamento de Patrimônio e Almoxarifado;
- IV. Departamento de Eventos
- V. Departamento Jurídico
- VI. Departamento de Comunicação Social
- VII.

Subseção I

Das atribuições dos membros da Diretoria Executiva e Órgãos Auxiliares

Art. 27 – Compete ao Presidente:

- I. Presidir as Sessões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II. Convocar a Assembleia Geral e as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Representar a Associação em Juízo ou fora dele;
- IV. Apresentar à Assembleia Geral relatório anual das atividades da Associação;
- V. Assinar os cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Tesoureiro;
- VI. Decidir com o seu voto os casos de empate nas deliberações da Diretoria.
- VII. Aplicar penalidade na forma do artigo 11 deste Estatuto.
- VIII. Criar, mediante aprovação da diretoria executiva, órgão de apoio para execução dos trabalhos da instituição;
- IX. prover os cargos administrativos e técnicos, nos termos deste estatuto.
- X. Assinar contratos, convênios, termos de parceria e outros instrumentos assemelhados;
- XI. Superintender todos os serviços da instituição.

Parágrafo Único – O presidente será substituído em suas faltas, licenças e impedimentos pelo Vice-presidente.

Art. 28– Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências, licenças e impedimentos;

- II. Exercer funções ordinárias compatíveis com a habilitação comprovada, inclusive coordenando-as.
- III. participar das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, com direito a voto;
- IV. Auxiliar o Presidente;
- V. Zelar pela obediência do Estatuto e às deliberações das Assembleias dos Associados.

Art. 29 – Compete ao Secretário:

- I. Superintender os serviços da secretaria;
- II. Secretariar as reuniões do Conselho e da Diretoria.
- III. participar das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleia Gerais, com direito a voto;
- IV. organizar o arquivo de correspondência recebida e remetida;
- V. organizar o arquivo da documentação legal da entidade.
- VI. manter atualizada uma cópia do inventário de bens móveis, fornecidos pelo tesoureiro;
- VII. responsabilizar-se pela guarda do livro de atas e de presença às reuniões e assembleias;
- VIII. lavrar termos de abertura e encerramento de todos os livros obrigatórios e rubricar todas as páginas;
- IX. lavrar as atas das reuniões e Assembleias Gerais, assinando-as juntamente com o Presidente;
- X. elaborar, anualmente, relatório do exercício, juntando-o ao Balanço Anual elaborado pelo Tesoureiro, para ser apresentado à Assembleia geral, após parecer do Conselho Fiscal;
- XI. instruir proposta de admissão de associados e emitir carteiras de associados, certificados e títulos de Associados honorários, benemérito e correspondente, assinando-os juntamente com o Presidente;

Art. 30 – Compete ao Tesoureiro:

- I. Ter sob a sua guarda e responsabilidade valores da Associação;
- II. Dirigir a arrecadação da renda social e depositá-la nos limites e pela maneira que forem estabelecidas pelo Conselho Fiscal Deliberativo;
- III. Assinar cheques e ordens de pagamentos conjuntamente com o Presidente;
- IV. Fazer pagamentos em espécie, nos limites e pela forma que forem estabelecidos pelo Conselho Fiscal Deliberativo;
- V. Ter em dia a escrituração da receita e da despesa da Associação, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- VI. Apresentar à Diretoria o relatório da situação financeira e o orçamento para o ano social seguinte, que devem ser encaminhados à Assembleia Geral, e ainda a prestação de contas, que deve ser encaminhada ao Conselho Fiscal Deliberativo, fornecendo a esses diferentes órgãos as informações suplementares que lhe forem solicitadas.
- VII. supervisionar todos os serviços da sua área;

- VIII. participar das reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, com direito a voto;
- IX. receber valores provenientes de taxa de registro, de mensalidade de associados e outros, para escrituração contábil e financeira;
- X. responsabilizar-se pela arrecadação da receita, pelos depósitos e retiradas bancárias;
- XI. ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens móveis da entidade, manter atualizado o inventário de bens móveis e imóveis;
- XII. fazer as aquisições de material de consumo e permanente, de acordo com as necessidades e após autorização;

Seção IV Do Conselho Fiscal Deliberativo

Art.31 - O Conselho Fiscal Deliberativo, composto de 9 (nove) membros será eleito pela Assembléia Geral Ordinária dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, com mandato de 4 (quatro) anos, que começará juntamente com a Diretoria Executiva.

Art. 32 – Compete ao Conselho Fiscal Deliberativo:

- I. Examinar e aprovar as contas da Diretoria, apresentadas anualmente;
- II. Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- III. Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que forem solicitados;
- IV. Aprovar o plano de atividades anuais da Diretoria, o orçamento e autorizar despesas extraordinárias;
- V. Traçar normas para que possam ser contraídas obrigações e efetuados pagamentos;
- VI. Transcrever no livro de atas os pareceres do Conselho Fiscal Deliberativo;
- VII. Examinar e atender as consultas que lhe forem dirigidos pela diretoria executiva, com vistas a melhor execução dos programas previamente estabelecidos.

§ 1º - As deliberações do Conselho Fiscal Deliberativo serão tomadas com a presença de, no mínimo, cinco dos seus membros, só cabendo ao Presidente votar em caso de desempate.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal Deliberativo elegem, entre si, um presidente e um secretário, cabendo a este lavrar as atas das reuniões do órgão em livro próprio.

Art. 33 – O Conselho Fiscal Deliberativo reunir-se-á ordinariamente nos prazos que fixar o regimento interno e extraordinariamente mediante solicitação da Diretoria ou pelo menos 5 (cinco) dos seus membros.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria Executiva poderão assistir às reuniões e participar das mesmas, sem direito a voto.

Seção V Do Conselho de Representantes

Art. 34 – O Conselho de Representantes será composto por representantes credenciados, entre outros, das seguintes entidades e pessoas:

- 1) Rotary Clube;
- 2) Lions Clube;
- 3) Câmara Júnior;
- 4) Associação Monsenhor Severino;
- 5) Câmara dos Diretores Lojistas;
- 6) Casa da Amizade;
- 7) Sociedade Fluminense de Medicina e Cirurgia;
- 8) Subseção de Campos da Associação Brasileira de Odontologia;
- 9) Representantes dos pais das Pessoas com Deficiência;
- 10) Departamento de Serviço Social da UFF.

§ 1º - As entidades relacionadas neste artigo comunicarão por escrito à APOE, até 48 (quarenta e oito) horas antes do dia estipulado para a realização da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, os nomes dos seus representantes.

§ 2º - O representante dos pais das Pessoas com Deficiência terá de ser eleito entre os responsáveis pelos usuários devidamente matriculados na APOE.

Art. 35- Ao Conselho de Representantes compete:

- I. Atender às solicitações e às consultas da Diretoria;
- II. Planejar e executar um programa permanente de manutenção da Instituição e a ela prestar ajuda em casos de emergência;
- III. Por iniciativa dos representantes especializados, instalar e manter em funcionamento um serviço de assistência médica, odontológica e social;
- IV. Intervir no problema de ajustamento social das Pessoas com Deficiência, procurando, por todos os meios lícitos, encaminhar a uma ocupação útil ou a um ofício aqueles que para isto forem considerados aptos;
- V. Zelar pela situação jurídica da entidade, propondo ou requerendo medidas legislativas e executivas, nos planos municipal, estadual e federal, tendentes a fortalecê-la e a cooperar com a causa das Pessoas com Deficiência.

CAPÍTULO VI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 36 – O Patrimônio Social será constituído:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Legados;
- III. Subvenções e auxílios que venha a receber do Poder Público;
- IV. Doações de qualquer natureza;
- V. Produtos de jogos esportivos, festas, feiras, exposições, conferências;
- VI. Bens e direitos adquiridos;



**Centro de Assistência Social e Terapêutico
Diva Marina Goulart**

Rua Domingos Viana, S/N - Turf Club, Campos dos Goytacazes - RJ

CEP: 28.013-085 | Tel. (22) 2722-7543

CNPJ: 28.891.430/0001-60 | Inscrição Estadual - ISENTA

E-mail: apoecampos@hotmail.com | www.apoecampos.org.br

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE
Pessoa Jurídica

15

Parágrafo Único – A Associação aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO VII SELOS DE RESPONSABILIDADE SOCIAL

Art. 37 – Fica criado o selo de responsabilidade social da APOE, para ser concedido as empresas parceiras que venham a contribuir para a consecução dos objetivos da Instituição.

§ 1º - O selo será denominado como: Empresa Parceira da APOE e será concedido de acordo com as regras estabelecidas em instrumento particular de parceria, definido e aprovado pela Diretoria Executiva e terá validade de 01 (um) ano.

§2º - O selo Empresa parceira da APOE poderá ser utilizado nas campanhas publicitárias da empresa parceira a fim de demonstrar a responsabilidade fiscal dela, bem como será divulgado pela Instituição durante sua vigência.

CAPÍTULO VIII PREMIAÇÕES

Art. 38 – Fica criado o Prêmio Diva Goulart que será concedido a 1 (um) funcionário a cada ano, previamente escolhido, por comissão avaliativa composta por 05 funcionários da APOE, nomeada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – A premiação prevista no caput será concedida a funcionário que se destacar em sua função e conte com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados a APOE.

Art. 39 - Fica criado o Prêmio Lia Jeanne Goulart Marins que será concedido a 1 (um) funcionário a cada ano, previamente escolhido, por comissão avaliativa composta por 05 funcionários da APOE, nomeada pela Diretoria Executiva.

Parágrafo único – A premiação prevista no caput será concedida a funcionário que se destacar em sua função, inovando as técnicas de inclusão e conte com menos de 10 (dez) anos de serviços prestados a APOE.

Art. 40 - Fica criado o Prêmio Mario de Mattos Goulart que será concedido anualmente a 1 (uma) empresa ou pessoa física, previamente escolhida pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral, diante daqueles que cooperem com a Instituição no cumprimento de seus objetivos.

Art. 41 – As premiações serão entregues aos seus agraciados no dia em que for comemorado o aniversário da instituição.

CAPÍTULO IX CONSELHO DE APOIO SOCIAL

Art. 42 – O Conselho de Apoio Social (CAS) terá número ilimitado de membros e será integrado por pessoas físicas da comunidade campista, tendo por finalidade dinamizar as relações comunitárias sociais em favorecimento das Pessoas com Deficiência.

Parágrafo único – Os membros do CAS da APOE serão nomeados em Assembleia Geral e poderão se reunir sempre que desejarem ou a convite da Diretoria Executiva.

Art. 43 - O Conselho de Apoio Social (CAS) deverá se reunir logo após a sua instalação a fim de indicar seu representante junto a Diretoria Executiva da APOE, o qual receberá a denominação de “membro representante do CAS da APOE”.

CAPÍTULO X

DA CRIAÇÃO DE FILIAIS, UNIDADES OPERACIONAIS E ESCRITÓRIOS AVANÇADOS

Art. 44 - A APOE poderá criar, instalar e manter filiais, unidades operacionais, escritórios avançados ou outras formas de representação administrativa, em qualquer município do território nacional, desde que destinados à execução de seus objetivos estatutários, desenvolvimento de projetos, cumprimento de parcerias, contratos, convênios, termos de colaboração, acordos de cooperação ou chamamentos públicos.

Art. 45 - A abertura de filial ou unidade operacional deverá observar:

- I – a compatibilidade com as finalidades sociais e estatutárias da entidade;
- II – a necessidade de instalação para execução de projetos, programas ou serviços;
- III – a exigência formal contida em editais, termos de referência ou legislações aplicáveis;
- IV – a existência de recursos físicos, humanos ou financeiros necessários à instalação e manutenção.

Art. 46 - A decisão sobre criação, instalação, manutenção, alteração ou encerramento de filiais ou unidades operacionais será de competência da Diretoria Executiva, ad referendum do Conselho Diretor, quando exigido pelo Estatuto ou pela legislação vigente.

Art. 47 - Para cada filial ou unidade operacional deverá ser lavrado Ato de Instituição, contendo:

- I – endereço completo da unidade;
- II – responsável administrativo local;
- III – finalidade da instalação;
- IV – projetos, programas ou serviços que serão desenvolvidos;
- V – estrutura física e operacional;
- VI – previsão de início e, quando aplicável, de encerramento das atividades;
- VII – fonte(s) de custeio.

Art. 48 - Sempre que necessário ou exigido por órgão público, poderá ser providenciada a inscrição da filial no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sem prejuízo da personalidade jurídica da matriz, observando-se os regulamentos da Receita Federal do Brasil.



Centro de Assistência Social e Terapêutico
Diva Marina Goulart

Rua Domingos Viana, S/N - Turf Club, Campos dos Goytacazes - RJ

CEP: 28.013-085 | Tel. (22) 2722-7543

CNPJ: 28.891.430/0001-60 | Inscrição Estadual - ISENTA

E-mail: apoecampos@hotmail.com | www.apoecampos.org.br

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA

§ 1º As filiais e unidades operacionais deverão seguir integralmente o Estatuto, o Regimento Interno, as políticas internas e deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho Diretor, ficando sob supervisão e fiscalização permanente da Presidência da entidade.

§ 2º A abertura de filiais ou unidades operacionais não implica alteração da sede social, salvo decisão expressa da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 – O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, obedecendo os prazos estipulados no art. 18 deste Estatuto.

Art. 50 – A extinção da Associação só poderá ser decidida por deliberação de 2 (duas) Assembléias Gerais Extraordinárias sucessivas realizadas com um intervalo mínimo de 30 (trinta) dias e máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 51 – Em caso de dissolução ou extinção da Associação, os bens patrimoniais remanescentes serão destinados a entidades beneficentes certificadas congêneres ou a entidades públicas, por indicação da Assembleia Geral.

Art. 52 – Quando for julgado conveniente, a Assembléia Geral poderá deliberar que a Associação se reúna a outras instituições de objetivos análogos, existentes no país, para constituírem uma Federação.

§ 1º - Em tal oportunidade, a Federação passará a exercer as atividades associativas de escopo nacional, incluídas neste Estatuto.

§ 2º - Enquanto não se constituir a Federação, a Associação poderá aceitar, mediante convênio, a filiação de sociedades congêneres estabelecidas no país, a juízo do Conselho Fiscal Deliberativo.

Art. 53 – Os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno serão submetidos pela Diretoria à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

Campos dos Goytacazes, 21 de novembro de 2025

Presidente
Pryscila Nunes Ribeiro Marins



Documento assinado digitalmente

MARIANA GOULART

Data: 25/11/2025 11:11:16-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Advogada
Mariana Goulart

OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE
PESSOA JURÍDICA

OFÍCIO
serviço notarial e registral

JACKSON SANTIAGO DE SOUZA RAMOS - R. EXPEDIENTE
Centro Master Empresarial, Rua Gastão Machado, 66/74, CEP 28.035-120
Pq. Conselheiro, Campos dos Goytacazes-RJ, oficio@oficiocamposrj.com.br
Fones: (22) 2722-2333 / 2731-9480 / 2739-5396

090241AA259273



REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
Poder Judiciário - TJERJ EMOLUM.: 551,52
Corregedoria Geral de Justiça FUNDOS: 194,64
Selo de Fiscalização Eletrônico DISTRIB.: 48,79
EFAV 76934 YAD ISS/SELO: 31,90
Consulte a Validade do Selo em: TOTAL: 824,85
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico> LIVRO: A-14AV19
REG.: 441

CAMPOS DOS GOYTACAZES
26 DE NOVEMBRO DE 2025

PROT.: 00067866

THIERIS LYRIO ANDRADE -

OFÍCIO
NOTARIAL E REGISTRAL
THIERIS LYRIO ANDRADE
ESCREVENTE
MATR.: 94/23002



REG. CIVIL DE
PESSOA JURIDICA

REG. CIVIL DE
PESSOA JURIDICA